



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 157/2019

Vitória, 27 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Vila Velha - ES, requeridas pela MM Juíza de Direito Dra. Ilacéia Novaes, sobre o procedimento: **mandibulectomia**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente de 76 anos de idade vem se queixando há vários anos de lesão dolorosa em glândula submandibular a direita, com encaminhamentos do posto de saúde para a realização de procedimento cirúrgico desde 01/11/2017, porém ainda não recebeu respostas dos órgãos responsáveis desde então. Diante do exposto, recorre à via judicial pleiteando o procedimento cirúrgico.
2. Às fls. 05 consta a Guia de Referência e Contra Referência do SUS, preenchida pelo Dr. Agenor Sena (CRM-ES: 8283), encaminhando a paciente [REDACTED] ao Cirurgião de Cabeça e Pescoço, devido a lesão dolorosa em glândula submandibular a direita, sendo evidenciado em ultrassonografia uma lesão de 1,4x1,3 cm, já encaminhada para cirurgia desde 01/11/2017. Foi informado neste documento que a paciente necessita de submandibulectomia.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A glândula submandibular é afetada por vários tipos de doenças, sejam elas degenerativas, inflamatórias ou neoplásicas.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. A apresentação clínica mais comum é o aumento edematoso da glândula. A diferenciação entre uma desordem neoplásica ou não, pode ser difícil. Os tumores da glândula submandibular representam cerca de 3% de todos os tumores de cabeça e pescoço.
3. Aproximadamente 10% dos tumores das glândulas salivares estão localizados na glândula submandibular, com uma alta taxa de tumores malignos, embora doenças inflamatórias e sialolitíase sejam, também, encontradas.
4. O tumor benigno mais encontrado é o adenoma pleomórfico.

DO TRATAMENTO

1. A ressecção total da glândula acometida é o tratamento padrão proposto para todos os tumores.

DO PLEITO

1. **Mandibulectomia.**

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos, a Requerente de 76 anos de idade vem se queixando há vários anos de lesão dolorosa em região de glândula submandibular a direita, com encaminhamentos do posto de saúde para a realização de procedimento cirúrgico desde 01/11/2017, sendo avaliada por um especialista em cirurgia de cabeça e pescoço que indicou submandibulectomia. Foi informado em documento médico (Guia de Referência e Contra Referência do SUS) que há um exame de ultrassonografia evidenciando uma lesão de 1,4x1,3 cm (exame não anexado a este processo). Ressaltamos que foi solicitado no pleito do processo a MANDIBULECTOMIA, porém em documento médico foi solicitado SUBMANDIBULECTOMIA.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. A ressecção da glândula submandibular em oncologia é um procedimento ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 04.16.004-1, considerado de alta complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), descrito como ressecção de glândula submandibular para tratamento de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peça cirúrgica pode ser de tumor benigno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral excludentes entre si.

3. Diante do exposto, este NAT conclui que a Requerente deve ter uma consulta com médico especialista em cirurgia de cabeça e pescoço do SUS disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde, em serviço que realize procedimento cirúrgico para reavaliação do caso e posteriormente concretizar o seu tratamento, em caráter prioritário, visto que aguarda desde 2017 a resolução do seu quadro.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERENCIAS

Carvalho A.S et al, Ressecção da glândula submandibular, Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912015000200014&lng=pt&tlng=pt